



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: ALFREDINHO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09/12/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Declaro abertos os trabalhos da 20ª audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa realizada em 2015, com o objetivo de expor e debater os seguintes projetos de lei: PL 450/2015, do Vereador Adolfo Quintas, obriga os estabelecimentos que comercializam alimentos e refeições para consumo no local a servirem água potável gratuita aos clientes e dá outras providências; PL 455/2015, do Executivo, introduz alteração nos Art. 1º e 7º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais; PL 572/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, altera o *caput* do Art. 1º da Lei 16.277, de 5 de outubro de 2015, e dá outras providências referentes a telhados verdes para coberturas de vegetação plantadas sobre lajes de concreto ou cobertura; PL 651/2015, do Vereador Milton Leite, que se encontra aqui presente – como também o Vereador Dalton Silvano -, que altera e acresce dispositivo à Lei 14.233, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação de elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo; o último é o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 006/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, altera a redação do *caput* do Art. 49 e acrescenta os Incisos III, IV, e § 4º ao Art. 50 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Passemos ao primeiro item da pauta. Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Se for possível, pediria a inversão de pauta para tornar o item 4 o primeiro item da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – O senhor está propondo que o item 4 passe a ser o primeiro?

O SR. MILTON LEITE (DEM) – Sim, Sr. Presidente, se não houver objeções.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Sem problema nenhum? (Pausa) Sem problema nenhum, vamos portanto ao item 4, que passa a ser o primeiro item, que é o PLO

REUNIÃO: 16199 DATA: 09/12/2015 FL: 2 DE 13

651/2015, do Vereador Milton Leite, que altera e acresce dispositivo à Lei 14.233, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

O SR. MILTON LEITE – Eu me inscrevo para falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Passo a palavra ao Vereador Milton Leite, proponente, para que faça a defesa do projeto.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, de que trata o projeto, na verdade? Ele cria uma exceção, que no meu entendimento não demandaria, mas a Prefeitura entende que sim, qual seja que durante o período de Carnaval as escolas de samba, para auferir recursos e melhorar suas receitas para os desfiles, dentro do Sambódromo possam fazer publicidade. Então a lei, na verdade, pede que abra uma exceção na lei Cidade Limpa dentro do Sambódromo no período de Carnaval. Na verdade é só uma exceção dentro do Sambódromo, não é para a cidade de São Paulo. É durante o período de Carnaval, dentro do Sambódromo, abrir exceção e permitir.

A Comissão da Prefeitura, a CLTU, entende que há necessidade de lei. Eu entendo que não haveria necessidade, mas diante do clamor deles, para não haver discussão, apresentei um projeto de lei para que as escolas de samba possam melhorar suas receitas e diminuir os investimentos da Prefeitura nos próximos anos.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Sr. Presidente, quero manifestar o meu apoio ao projeto de lei do Vereador Milton Leite, até porque fui o único Vereador que votou contra a Lei 14.223 (*sic*), por entender que ela foi muito permissiva (*sic*). Na verdade ela acabou com o mercado da publicidade exterior na cidade de São Paulo quando, no meu entendimento, ela deveria aprimorar. Mas ela acabou de forma radical, extirpou a publicidade exterior na cidade de São Paulo, uma cidade pujante, que vive de negócios, com 12 milhões de habitantes que

vivem de divulgar atividades, produtos, serviços, e sem publicidade exterior isso se torna muito difícil.

Na Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, da qual faço parte, existem inúmeros projetos e fui designado para consolidar todos os projetos de lei pertinentes à Lei 14.223, para flexibilizar no que for possível essa legislação. A lei do Vereador Milton Leite vem corrigir essa alta permissividade (*sic*)...

O SR. MILTON LEITE – Excesso de rigor, nobre Vereador.

O SR. DALTON SILVANO – Excesso de rigor da lei. Tem outros casos. Por exemplo, publicidade em táxis, que tem em todas as grandes cidades, também foi eliminada. Agora tem a publicidade no encosto do táxi, que é um projeto de lei de minha autoria. Portanto é só para manifestar o meu apoio ao projeto de lei do Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, esclareço mais. Vejam os senhores que a empresa São Paulo Negócios fez o seguinte acordo – vejam a aberração que a Prefeitura faz: os carnavais de bairro, que são feitos na rua, a Prefeitura fez um contrato de publicidade com as indústrias de cerveja, para publicidade de bebida alcoólica nas ruas, externa, e aí não precisou de lei. É estranho! Ela fere a Lei 14.233, a meu ver. Aquilo, sim, precisava de lei. Apesar de que não vou contestar, porque o Carnaval de rua eu acho bom. O que ela fez lá é recurso para o carnaval de rua, 5 milhões de reais para as festas de rua para a cidade de São Paulo. Então aquele evento haverá, à exceção da lei. Só que para aquilo não precisou de lei; mas, para dentro do sambódromo, precisa. Então veja como essa comissão da Prefeitura atua de forma estranha. Porque a mesma comissão que aprova um contrato para a publicidade na rua, ferindo, aparentemente, a Lei de Mobiliário Urbano, a 14233, mas, para dentro do Sambódromo, “não, lá não pode, porque fere a lei”. Queria entender a lógica. Mas, para que não paire dúvida, nós temos que fazer. Na verdade, estamos equiparando o carnaval de rua com as escolas de samba demandam recursos. E a Prefeitura, daqui a pouco, não tem mais dinheiro para investir.

Então, Sr. Presidente Alfredo, eu agradeço a atenção de V.Exa, em me permitir participar desta audiência e fazer uso da palavra. Fica registrado aqui que nós, na verdade, estamos fazendo é equiparando aquilo que a Prefeitura está fazendo na prática, só que de maneira legal, passando pelo crivo que a lei permita que assim proceda.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Muito obrigado, Vereadores Milton Leite e Dalton Silvano. Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a audiência pública ao PL 651.

Passemos agora ao próximo item.

- “PL 450/2015, do Vereador Adolfo Quintas, que obriga estabelecimentos que comercializarem alimentos ou refeições para consumo no local a servir água potável gratuita aos clientes e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Não há inscritos para debater. Dou por encerrada a partir ao PL 450/2015.

Passemos ao item 3.

- “PL 455/2015, do EXECUTIVO. Introduz alterações nos artigos 1º e 7º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais”.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública ao PL 455/2015.

Passemos ao item 4.

- “PL 572/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que altera o caput do art. 1º da Lei 16.277, de 5 de outubro de 2015, e dá outras providências. Referente ao telhado verde para cobertura de vegetação implantada sobre laje de concreto ou cobertura”.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Tem a palavra, para falar sobre o projeto, o Sr. Eliseu, da liderança do DEM.

O SR. ELISEU – Bom dia a todos, Sr. Presidente, nobres Vereadores presentes.

O PL 572/2015, sobre o telhado verde, é uma lei que já foi sancionada em 5 de outubro de 2015 pelo Prefeito Haddad. É um PL de 2009, que prevê a instalação de telhado verde em edifícios na cidade de São Paulo. É um projeto sobre o qual houve debate, estudos na Câmara Municipal. E esse PL, o 572, cuja audiência pública acontece agora, visa apenas corrigir o artigo 1º, que foi vetado, e, juntamente com o Governo, com o Prefeito, fazer uma exceção ao HIS, que são aquelas construções de interesse social. Na visão da Prefeitura, e nos concordamos, poderia causar um impacto financeiro na construção dessas moradias, que, muitas vezes, tem investimento do PAC, da Caixa Econômica. Então visa apenas corrigir uma lei sancionada em 5 de outubro, há pouco tempo, e que já foi em primeira na Câmara, e está cumprindo os requisitos regimentais de duas audiências públicas, passando a primeira nesta manhã.

Agradeço a todos. Esta é a visão do projeto que visa apenas corrigir a Lei 16.277, de 5 de outubro de 2015.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 572.

Passemos ao último item da pauta.

- “PLO 6/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que altera a redação do caput do artigo 49 e acrescenta os incisos 3º e 5º e o parágrafo 4º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Tem a palavra, para falar sobre o projeto, a Sra. Graziane, do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

A SRA. GRAZIANE – Boa tarde a todos. É um prazer estar aqui na Câmara de Vereadores do Município de São Paulo na primeira oportunidade em que o projeto é debatido no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Falo na qualidade de Procuradora do MP de

Contas do Estado de São Paulo.

Especificamente sobre o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Parquet de Contas do Estado, que oficia no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem enfaticamente a defender a sua constitucionalidade e a sua oportunidade, sob pena de vivermos a impugnação de nulidade de todas as decisões do próprio Tribunal de Contas do Município. O primeiro fato a destacar é exatamente esse.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo é o único do país que ainda não se amoldou, não se ajustou ao modelo constitucional de 88. O próprio TCM do Rio promoveu as mudanças necessárias e já se ajustou, inclusive com o apoio da Atricon e da Associação Nacional do Ministério Público de Contas. Mas voltando, é muito importante considerar que tanto a Atricon – Associação dos Tribunais de Contas, quanto a Ampcon - Associação do Ministério Público de Contas entendem que a situação do TCM é extremamente precária e insegura juridicamente.

Estamos a debater com os colegas do Ministério Público Federal situações em que o TCM avaliando repasses de recursos federais em que concomitantemente haja dinheiro municipal, a decisão do município é suscetível de ser anulada na Justiça Federal. E não é porque o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tenha interpretação que reputamos equivocada - e que, por isso, está aguardando a apreciação do Supremo Tribunal Federal -, é que o TCM pode se dar ao direito de negar a validade da presença do Ministério Público de Contas e da carreira de Auditor Substituto de Conselheiro. Não se trata de escolha, de ato discricionário, mas de uma submissão obrigatória. A permanência do TCM como único do País num modelo que se diz excepcional, vai trazer o risco da anulação de decisões do próprio TCM. É importante que se diga com todas as letras: estamos nos mobilizando, o Ministério Público de Contas do Estado, o Ministério Público Federal, todas as instituições que veem com muita preocupação a situação do TCM, para impugnar na Justiça Federal enquanto o Supremo não decide alguns casos em que o TCM tenha concomitantemente avaliado os repasses

federais, mas com recursos municipais.

É importante ter ciência da relevância desse projeto, da necessidade de regularização de um cenário que já está praticamente consolidado em todos os demais 33 tribunais de contas do País. É inadmissível que dentre 34 apenas o Tribunal de Contas do Município de São Paulo resista ao modelo constitucional, sob qualquer argumento, sob qualquer argumento. Se há magistratura nos Municípios e os conselheiros são equiparados a juízes, há de haver Ministério Público correlato. E não cabe o argumento de que Ministério Público é um órgão estruturalmente estadual porque a exceção está admitida para que haja juízes municipais. Conselheiro é submetido à Lei Orgânica da Magistratura, então é equiparado a magistrado. Não se admite conselheiro no nível municipal ocupando um cargo vitalício municipal, e também há de haver auditores substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público de Contas municipais.

O Parquet de Contas Estadual não tem a pretensão de ocupar essa função, que haja então carreira no Município, que haja estruturação na Lei Orgânica do Município de São Paulo. Mas a permanecer a ausência da carreira do Ministério Público de Contas no TCM, nós já protocolamos requerimento para oficial e já estamos a debater a nulidade das próprias decisões do TCM, que resiste ao modelo constitucional.

Quanto ao projeto em si, o Parquet de Contas Estadual pede alteração da redação tal como apresentada no projeto originário, porque o nome da carreira não é Procurador Especial, é Procurador do Ministério Público. Não há a figura do Procurador Especial em nenhum dos demais tribunais de contas, nem mesmo no Rio, cuja correção acaba de se efetivar. É Ministério Público, com todas as prerrogativas constitucionais, na forma do art. 130 da Constituição, e é importante que a sociedade tenha essa clareza.

Não é uma carreira de advogado que oficia na estrutura, um advogado da Fazenda Pública, que oficia na estrutura do TCM, não é Procurador da Fazenda, não é análogo à advocacia pública, é sim Ministério Público, é Procurador do Ministério Público, e como tal deve

se comportar inclusive para fins de autonomia, para fins do contraditório perante o Tribunal de Contas na inamovibilidade, na vitaliciedade, em todas as demais prerrogativas.

Então na redação do art. 50 tem de constar Procurador do Ministério Público de Contas e não Procurador Especial, e em todas as passagens, assim como o art. terceiro do projeto de emenda à Lei Orgânica. Não se trata de Procurador Especial, como se fosse uma categoria alheia ao art. 130 da Constituição, é Procurador do Ministério Público. Somos todos do Ministério Público. Aqui queremos, de novo, enfatizar que a permanência do TCM tal como se encontra, aguardando o Supremo Tribunal Federal, vai nos permitir ingressar na 1ª instância, vai causar insegurança jurídica nas decisões do TCM, e não é isso que pretendemos, mas é importante que o Legislativo Municipal se torne ciente de que quanto mais tardar, mais inseguro vai ficar o quadro para o próprio TCM. Essa era a situação em que se encontrava o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, há três anos. Em 2012, regularizou-se a situação do TCESP. E todos os demais já estavam regularizados.

Finalizo a minha explanação no sentido de que louvamos a iniciativa, louvamos a oportunidade, ainda que submetida a algumas sugestões de alteração, para que não caibam arguições futuras de nulidade do próprio processo decisório, da própria falta do devido processo constitucional na prestação de contas que tem o Município de São Paulo sob a atuação do Tribunal de Contas do Município. A permanecer como se encontra, haverá certamente, nos próximos anos, arguições de nulidade, seja na Justiça Estadual, seja na Justiça Federal porque há recursos federais concomitantemente apreciados pelo TCM quando envolvem recursos municipais. É importante que o Legislativo de São Paulo não adie mais o debate. Agradeço a oportunidade, e as nossas contribuições até já foram encaminhadas ao responsável pelo projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Passo a palavra para a Sra. Sonia Alves do Sindilex.

REUNIÃO: 16199 DATA: 09/12/2015 FL: 9 DE 13

A SRA. SONIA ALVES – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde senhores presentes nesta audiência pública.

Estou representando o Sindilex, sou Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas. Sou também servidora desta Casa, há muitos anos.

Antes de eu ler um documento que nós *tiramos*, gostaria de explanar a vocês que o Sindilex, juntamente com a Élide, juntamente com Danilo, do Voto Consciente, e com a Rede Nossa São Paulo, nós estamos trabalhando num projeto que nós chamamos de Projeto TCM. A propositura vai no sentido de fazer com que o TCM cumpra a Constituição Federal, adequando-se à estrutura que está na estrutura da Constituição, que são sete membros, conselheiros, um deles do Ministério Público de Contas e outro da carreira de Auditor Substituto. Nesse sentido, desde que assumimos a Diretoria, em 2013, estamos nessa luta. Esse projeto da Vereadora Sandra Tadeu vem nesse caminho, por isso o louvamos. Gostaria de ler algumas questões que levantamos a respeito desse projeto para que todos saibam a origem e o continuar dessa nossa luta.

O Sindilex tem por ofício primeiro a defesa dos direitos e interesses dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Um dos principais interesses dos servidores do TCM é fazer com que o trabalho realizado pelo corpo técnico e julgado pelo colegiado passe a ter, cada vez mais, qualidade e relevância social. Para que tal intento se concretize, é necessário que alguns aspectos da própria estrutura do TCM sejam adequados às normas constitucionais.

Destacamos que quanto ao funcionamento do TCM, a não utilização do processo eletrônico, a não divulgação dos relatórios de auditoria - especialmente na internet -, a demora excessiva nos trâmites processuais e a falta de prazos máximos para os julgamentos são alguns dos temas que precisam ser enfrentados com urgência e que, no entanto, encontram forte resistência por parte da maioria dos conselheiros que compõem o atual colegiado.

Especificamente quanto à estrutura, se faz necessário modificá-la para atender ao padrão constitucional. Trata-se de uma das poucas Cortes de Contas, e pelo que a Dra. Élide falou é a única Corte de Contas do País, que ainda não possui as carreiras destinadas aos membros do Ministério Público de Contas e os Auditores Substitutos de Conselheiros ou simplesmente Conselheiros Substitutos.

Diante da necessidade de atender aos anseios dos servidores e das diversas entidades representativas da sociedade civil com as quais mantemos diálogo permanente, como por exemplo, a Rede Nossa São Paulo, o Sindilex, o Voto Consciente, o MCCE e o Instituto Ethos, entre outros, o Sindilex vem a público manifestar seu apoio ao projeto de emenda à Lei Orgânica número 6/2015, de autoria da Exma. Vereadora Sandra Tadeu, que cria as carreiras de Procurador Especial de Contas e de Auditor do Tribunal de Contas, ambas de investidura efetiva. Com relação à carreira de Procurador Especial de Contas, faço coro com a Dra. Élide, porque realmente ela corrige para que não haja problemas também com a nomenclatura. Registramos por fim apenas a sugestão para que a denominação da segunda carreira, também proposta, seja modificada para Conselheiro Substituto, por favor, e não Auditor, como proposto inicialmente. Isso porque existe hoje o entendimento nacional de que os auditores de contas são os técnicos concursados que atuam nos trabalhos de campo. No TCM, essa carreira já existe, porém sua denominação ainda não foi devidamente atualizada, de modo que os técnicos que realizam as auditorias, inspeções e fiscalizações são denominados Agentes de Fiscalização. A sugestão visa evitar uma possível confusão entre as duas carreiras de extrema importância para o funcionamento das Cortes de Contas, mas que, no entanto, possuem regramentos e funções distintas.

Nesse sentido também propusemos que a segunda carreira, a de Auditor de Conta, fique realmente como Conselheiro Substituto para que não haja problema com os demais Tribunais de Contas do País, que também têm essa carreira e chama-se Conselheiro Substituto. Outro ponto que gostaria de enfatizar é que durante esses anos em que lutamos

REUNIÃO: 16199 DATA: 09/12/2015 FL: 11 DE 13

pela democratização e transparência das atuações do TCM, investigamos a Constituição Estadual e nela também está escrito que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem de ter cinco conselheiros. Nesse sentido, como não há uma forma de atuarmos em âmbito estadual, gostaria de solicitar à Dra. Élide, aqui publicamente, para que façamos lutas no sentido de alterar. Talvez, o Ministério Público, no qual ela trabalha, possa influenciar a mudança também da Constituição Estadual.

Com relação à Lei Orgânica, já está sendo mudado aqui. Então precisamos fazer as alterações na legislação necessária para que avancemos nesse sentido de democratização, transparência e de estrutura adequada a todos os Tribunais de Contas do País.

Muito obrigada.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Mito obrigado, Sra. Sonia. O último orador inscrito é o Sr. Eliseu, também da Liderança do DEM.

O SR. ELISEU – Muito obrigado, Sr. Presidente, Vereador Alfredinho e todos.

Quero colaborar com as palavras da Sonia, da Dra. Élide, aqui representando a Ampcon. Também venho representando a Vereadora Sandra Tadeu, pelo Democratas.

Essa proposta de Lei Orgânica, de número 6/2015, foi decorrente de um amplo debate realizado pela Liderança e pelo mandato da Vereadora Sandra Tadeu, junto com vários representantes de Tribunais. Inclusive recebemos um periódico da Ampcon mostrando que o único Tribunal que não tem o Auditor de Contas e o Ministério Público de Contas é o do Município de São Paulo. O tribunal do Rio de Janeiro implantou há pouco tempo. O do Estado de São Paulo tem desde 2012, como a Doutora bem disse, e queremos também somar.

O Município de São Paulo tem condições, com a ajuda de seus Vereadores, de sair do atraso. O Município de São Paulo sempre esteve na vanguarda, mas hoje estamos no atraso em relação ao Tribunal de Contas.

Referente a dotações orçamentárias não vejo problemas. O Tribunal tem recurso

REUNIÃO: **16199** DATA: **09/12/2015** FL: **12** DE 13

suficiente. Ele é um órgão auxiliar, mas a Câmara Municipal sempre dispõe de recursos para viabilizar a realização de concursos na investidura do Ministério Público de Contas, de auditores. Com relação à carreira de Auditor Substituto, à qual a Sonia propôs algumas sugestões, corroboramos com isso para que a Vereadora Sandra e os demais Vereadores possam caminhar com esse projeto de Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Agradeço a todos pelo comparecimento à audiência e quero deixar registradas as minhas palavras, em nome da Vereadora Sandra Tadeu.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Muito obrigado, Sr. Eliseu.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública ao PLO 6/2015. E não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada a presente audiência pública.

Muito obrigado a todos.

Estão encerrados os trabalhos.